

Art. 3º A Portaria Presidência nº 196/2026, que Designa as integrantes do Comitê Executivo vinculado à Ouvidoria Nacional da Mulher e instituído pela Portaria Presidência nº 294/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VII - Dione Almeida Santos, Advogada e Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 370, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 474/2025, que institui Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 06001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 474/2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XXI - Vanessa Cristina da Silva, representante da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT);

XXII - William Alves Rangel, representante da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);

XXIII - Naireli Nunes Barbo Dias Martins, representante da área de Políticas Judiciárias.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 371, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho destinado a coordenar e acompanhar, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, as providências necessárias à implementação da Lei nº 15.479/2026, relativas à transferência automática de prestações alimentícias e à consolidação de estatísticas nacionais sobre a atividade judiciária.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o processo SEI/CNJ nº [16206/2026](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, Grupo de Trabalho destinado a coordenar e acompanhar as providências de competência do Conselho necessárias à implementação da Lei nº 15.479/2026, especialmente quanto à transferência automática de prestações alimentícias e à consolidação de estatísticas nacionais sobre a atividade judiciária, nos termos do art. 3º da referida Lei.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Fábio Francisco Esteves, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;
- II - Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Secretária-Geral do CNJ;
- III - João Felipe Menezes Lopes, Juiz Auxiliar do CNJ e representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/CNJ);
- IV - Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- V - Henrique Dada Paiva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VI - Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VII - Hugo Gomes Zaher, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VIII - Ana Lucia Andrade Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- IX - Angela Regina Urio Liston, servidora do CNJ;
- X - Diego Rêgo Gaspar Ferreira, servidor do CNJ;
- XI - Thaís Paschoal, Professora da Universidade Estadual Paulista e Servidora do CNJ;
- XII - Tatiana Whately de Moura, representante do Programa Justiça Plural.

§ 1º O Conselheiro Fábio Francisco Esteves presidirá os trabalhos do referido Grupo e será responsável por organizar as atividades, convocar as reuniões e promover a articulação entre seus integrantes e as unidades do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, inclusive do Banco Central do Brasil, de instituições financeiras e dos tribunais, para participar de reuniões e atividades específicas, quando a natureza da matéria assim exigir.

Art. 3º Constituem objetivos do Grupo de Trabalho:

- I - identificar e coordenar as providências de competência do Conselho Nacional de Justiça necessárias ao cumprimento da Lei nº 15.479/2026;
- II - propor e acompanhar as adaptações tecnológicas do Sisbajud necessárias à operacionalização da transferência automática das prestações alimentícias;
- III - estabelecer os requisitos técnicos e funcionais necessários à implementação e ao funcionamento da nova sistemática;
- IV - promover a integração e a interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e os sistemas utilizados pelo sistema financeiro para a execução das transferências;
- V - articular-se com o Banco Central do Brasil, instituições financeiras e tribunais, com o objetivo de alinhar os requisitos técnicos e operacionais necessários à implementação da medida;
- VI - propor procedimentos e padrões que favoreçam a uniformização da utilização da nova funcionalidade pelos órgãos do Poder Judiciário;
- VII - identificar riscos e propor medidas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, integridade, rastreabilidade e confiabilidade das operações;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento, a homologação e a implantação das soluções tecnológicas de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- IX - definir e acompanhar as providências necessárias ao cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça pelo art. 3º da Lei nº 15.479/2026, relativas à coleta e divulgação de estatísticas sobre a atividade judiciária.

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - elaborar plano de trabalho e cronograma para execução das medidas de competência do Conselho Nacional de Justiça;
- II - promover reuniões técnicas com representantes dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - solicitar informações às unidades do Conselho Nacional de Justiça e aos tribunais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - apresentar relatório com as medidas administrativas e tecnológicas necessárias ao cumprimento da Lei nº 15.479/2026;
- V - propor mecanismos para a coleta, sistematização, tratamento e divulgação das informações estatísticas previstas no art. 3º da Lei nº 15.479/2026;
- VI - propor mecanismos para a articulação e a cooperação com entidades públicas para o compartilhamento de informações agregadas e anonimizadas, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Art. 5º A atuação do Grupo de Trabalho não implicará transferência ou sobreposição das competências próprias do Banco Central do Brasil, das instituições financeiras, dos tribunais ou de outros órgãos e entidades envolvidos, cabendo-lhe exercer função de coordenação, articulação e proposição no âmbito das atribuições do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de seus trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 372, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 357/2026, que designa os integrantes da Câmara de Apoio Técnico da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, instituída pela Portaria Presidência nº 315/2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 10985/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 357/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XXII - Luciana Silva Garcia, Professora do IDP." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 373, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Atualiza Portarias de colegiados e políticas do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 09697/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 204/2026, que delega aos(às) Conselheiros(as) a supervisão institucional das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....